PUBLICADO EM
27/04/2016 no jornal
Diário Oficial Eletrônico 1036

LEI N° 3253/2016

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.810/2013, que autoriza doação de imóvel para a Empresa Grano Puro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2.810/2013.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 2.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:
a) Início de operacionalização total das atividades, no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, com a seguinte estrutura mínima: 06 (seis) silos armazenadores, 02 (dois) silos "pulmão", 02 secadores 80t/h, 02 fornalhas, 04 pré-limpeza 120t/h; 04 moegas de 5m x 10m, balança de 30m, escritório de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e barracão de 3.000m² (três mil metros quadrados); salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas;
b) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades;
c) Atendimento da legislação de meio-ambiente na instalação e atividades desenvolvidas;
d) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei."

Art. 3º. A empresa donatária deverá iniciar as obras de instalação no prazo de

até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, mediante investimento inicial comprovado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de mil reais).

Art. 4º Ratificam-se as demais disposições constantes da Lei nº 2.810/2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 27 de abril de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL